



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 218/2015 – Autor: Celso Jatene

PARECER Nº 858/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 03/08/2016, PÁGINA 100, COLUNA 4.

PARECER Nº 1346/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 02/09/2016, PÁGINA 87, COLUNA 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2016, p. 119

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO HAVIDA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 03/09/2016, PAGINA 119, COLUNA 04, LEIA-SE COMO SE SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

3) PL 218/2016 – Autor: Celso Jatene

PARECER Nº 858/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 03/08/2016, PÁGINA 100, COLUNA 4.

PARECER Nº 1346/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 02/09/2016, PÁGINA 87, COLUNA 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/09/2016, p. 127

**PARECER CONJUNTO Nº1346/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 218/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o dia de "A família: Proclamação ao Mundo", a ser celebrada no dia 23 de Setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade com substitutivo, a fim de adaptar o texto às necessárias regras de técnica legislativa.

O presente projeto de lei surge dentro de um cenário social e cultural no qual tem se revelada a urgência em invocar e reforçar os princípios da instituição familiar. A juventude transviada, naufragada numa miríade de práticas impróprias, vem conflagrando verdadeiros distúrbios que ameaçam o tecido esgarçado de uma sociedade corroída em suas pilastras morais.

Em face do acima exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro nada se tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 24.08.2016.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis

Claudinho de Souza

Jean Madeira

Eliseu Gabriel

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Aurélio Nomura

Adolfo Quintas

Ota

Jair Tatto

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/09/2016, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.